

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

TERMO DE CONTRATO Nº 01 /2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO E A EMPRESA ERWESON QUIRINO DANTAS LTDA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão - PE, inscrita no CNPJ sob nº 12.660.494/0001-10, neste ato do seu Presidente, o Sr. **LUCIVALDO TENÓRIO PINTO**, brasileiro, portador do RG nº 3.624.967 – SDS – PE. CPF nº 623.641.204-97, residente e domiciliado no Loteamento Bela Vista s/n Centro, Brejão PE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **ERWESON QUIRINO DANTAS LTDA**, CNPJ nº 42.720.066/0001-04, com sede na Avenida, Tenente Raul de Holanda nº 166, Bairro Centro Bom Conselho PE, neste ato representada por seu titular o Sr. **ERWESON QUIRINO DANTAS**, solteiro, empresário, residente na Avenida Tenente Raul de Holanda, 166 – Centro - CEP: 55.330-000, Bom Conselho PE, portador do CPF/MF nº 110.438.384-57 e carteira de identidade nº 8119824 SDS PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. O CONTRATADO **Licenciamento ou locação e manutenção de sistema de computador software de gestão de compras públicas e frotas desta Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2024.**

DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação dos serviços é de R\$ 11.760,00 (Onze mil e Setecentos e Sessenta Reais).

DO PAGAMENTO



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

3. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até 05 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser prestados RIGOROSAMENTE conforme o solicitado e de forma parcelada, no período que vai da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo o prazo ser antecipado ou prorrogado de acordo com a Lei.

5. Os serviços deverão ser prestados no Prédio da Câmara situado na Praça . Vereador José Augusto Pinto – centro – Centro – Brejão – PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2023, nas dotações abaixo:

PODER LEGISLATIVO

11099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejão/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Brejão PE, 02 de janeiro de 2024


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente da Câmara
Contratante

ERWESON
QUIRINO
DANTAS:11043838
457

Assinado de forma
digital por ERWESON
QUIRINO
DANTAS:11043838457

ERWESON QUIRINO DANTAS LTDA
CNPJ nº 42.720.066/0001-04
Contratado





Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Testemunhas:

1ª. Sástenes Marques Maciel

CPF: 119-463-864-30

2ª. Rejane Lourencatti Firmeza

CPF: 130.458.154-30

